



municipais a qualquer título. 5 - SENTENÇA MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. REMESSA E APELO CONHECIDOS É IMPROVIDOS.

11. Dessa maneira, o servidor deveria demonstrar que, ao tempo da edição da Emenda Estadual nº 10/95, em 05.04.95, já teria direito adquirido à incorporação da gratificação de função, ou seja, contar com 05 (cinco) anos de serviço contínuos ou 10 (dez) intercalados.

12. Quanto à incorporação de horas extras, como mencionado anteriormente, foi declarado inconstitucional, com efeitos *ex tunc*, e não *ex nunc*, ou seja, é incabível a incorporação de horas extras aos proventos do funcionalismo público, de acordo com o enunciado n. 291./89 do TST, desde a edição da norma ilegal.

13. Eis a decisão do Tribunal de Justiça de Goiás, publicada em 02 de abril de 2018:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PEDIDO DE INCORPORAÇÃO DE HORAS EXTRAS E PAGAMENTO DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS. ARTIGO 267 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.073/92. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NA ADIN 157-7/200. 1. A incorporação das horas extras ao salário base do servidor público do Município de Anápolis, assegurada na Lei Municipal n. 2.073/92, foi declarada inconstitucional, por meio do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade n. 157-7/200(9801537213), cujos efeitos foram modulados a partir de seu trânsito em julgado, com ressalva *ex nunc*, tão somente, quanto ao direito de incorporar a gratificação de função. 2. Em outras palavras, naquele julgamento, o artigo 267 da Lei Municipal n. 2.073/12, o qual garantia a incorporação das horas extras trabalhadas pelo funcionário após 05 (cinco) anos de serviço contínuo ou 10 (dez) intercalados, foi declarado inconstitucional, com efeitos *ex tunc*, significando dizer que é incabível a incorporação de horas extras aos proventos do funcionalismo público, de acordo com o enunciado n. 291./89 do TST, desde a edição da norma ilegal, não havendo o que se falar em direito adquirido neste tocante. 3. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA A QUO MANTIDA¹.

14. Quanto ao entendimento do TCM/GO, este proferiu o Acórdão – AC-COM n. 00026/12 com o seguinte teor:

CONSULTA. INCORPORAÇÃO DE BIÊNIO, GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO/FUNÇÃO E HORAS EXTRAS. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. EFEITOS EX NUNC. AQUISIÇÃO DE DIREITOS. PARCELAS DE TRATO SUCESSIVO. CONVOLAÇÃO EM VANTAGEM PESSOAL ADQUIRIDA E NOMINAL VPAN.POSSIBILIDADE.

1. A declaração de inconstitucionalidade, pelo TJGO, das incorporações de biênios gratificação de representação/função e horas extras, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Anápolis/GO, passou a produzir efeitos somente após o trânsito em julgado da ADIn nº 157-7/200, ocorrido em 25/8/2004.

2. Os servidores municipais que, até o trânsito em julgado da ADIn, hajam implementado os requisitos, adquiriram o direito de ver incorporados aos seus vencimentos os biênios, as horas extraordinárias e as gratificações de representação de função.

3. Por se tratar de parcelas de trato sucessivo, o direito ao pagamento das parcelas vencidas, nos casos concretos, deve estender-se a, no máximo, cinco anos, conforme dicção do art. 1º do Decreto Presidencial nº. 20.910, de 6/1/1932.

¹ APELAÇÃO CÍVEL N. 0470775.43.2014.8.09.0006; 3ª Câmara Cível; Relator. Desembargador Gerson Santana Cintra.